



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Termo de Referência

1-DO OBJETO

A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, vem por meio deste termo solicitar a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Transporte Escolar Terrestre, com Condutor, para os alunos da Rede Estadual de Ensino, matriculados no município de Santa Izabel do Pará.

2-JUSTIFICATIVA

A lei de diretrizes e base - LBD nº 9.394 no artigo 4º inciso VIII, garante o transporte escolar que é de fundamental importância para facilitar o acesso e permanência dos estudantes nas escolas. Em se tratando do município de Santa Isabel do Pará, geograficamente é constituído na sua grande maioria de estradas, vicinais e ramais, por isso, todas ações que visam a melhoria das condições do serviço ofertados são relevantes para o aprendizado dos alunos que dele fazem uso, contribuindo dessa forma para a democratização da educação fazendo com que crianças, jovens e adultos de lugares de difícil acesso tenham a oportunidade de frequentar uma instituição de educação básica para que se tornem pessoas éticas e produtivas através da educação.

O artigo 205 da Constituição Federal diz que a educação, direito de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Portanto faz-se necessário a contratação para a locação de ônibus para a realização do transporte escolar terrestre, dos alunos pertencentes às escolas da rede estadual de ensino, conforme linhas pré-definidas pelo setor de transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação de Santa Izabel/PA – SEMED.

Vale ressaltar, ser de competência do Estado proporcionar a prestação desse serviço aos alunos da Rede Estadual de Ensino, porém o Estado do Pará, por meio da Secretaria Estadual de Educação, firma um termo de adesão com os municípios interessados para execução dos serviços de transporte escolar. Desta feita, conforme disposto na Constituição Federal, cabe a cada ente federado garantir o transporte dos alunos da sua rede de ensino, no entanto, em muitos municípios brasileiros, como no caso de Santa Izabel do Pará, recai sobre o município a responsabilidade do transporte dos alunos da rede estadual de ensino, assim, por meio do Termo firmado entre o Estado e o Município de Santa Izabel do Pará, este receberá recursos do Estado referentes a cada aluno da rede estadual transportado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



3- DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

3.1- Os serviços serão prestados mensalmente, de acordo com a demanda e necessidade da Secretaria Municipal de Educação, conforme o calendário escolar e destinam-se ao transporte escolar terrestre de alunos residentes nas zonas rurais (estradas, vicinais, ramais e vilas) e na zona urbana (cidade sede) do município de Santa Izabel do Pará.

- Local: linhas para atendimento de toda a Rede Escolar Estadual no território do município de Santa Izabel do Pará.
- Horário de prestação de serviços: os serviços serão prestados de acordo com o calendário escolar da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC do Estado do Pará.

3.2 - Os veículos tipo ônibus, devem ter número mínimo de assentos segundo tabela anexa, e o mesmo deve estar em bom estado de conservação com ano de fabricação acima de 2007.

3.5- Para as rotas terrestre, que vierem a necessitar de transporte adequado para portadores de necessidades especiais, será necessária que a contratada disponibilize um acompanhante no mínimo, atendendo a Constituição da República Federativa do Brasil 1988 no artigo 208, II e no projeto de lei nº 2799 meio 1997.

3.6- Os condutores dos veículos terrestres devem estar devidamente documentados com a CNH (carteira nacional de habilitação) adequada para o porte dos veículos, documentos dos veículos e cumprir com as exigências do CTB (código de trânsito brasileiro) lei 9.503 de 1997 e artigo 138 I, II, IV e V.

3.7- Ressaltamos que a vencedora do certame deverá atender às normas vigentes sobre o transporte escolar instrução de serviços CTB (Código de Trânsito Brasileiro) na lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, artigo 136 e parágrafos e Capitania dos Portos, para assim, podermos realizar um serviço adequado e com qualidade aos nossos alunos, evitando qualquer problema com os órgãos fiscalizadores.

3.8- Especificações das rotas: em anexo.

4 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- Designar por meio de portaria o servidor que irá proceder à fiscalização do objeto contratado conforme o artigo 67 e parágrafo da lei 8.666/93 e alterações posteriores, e relatórios de regularidade de atendimento aos usuários emitido pela Secretaria Municipal de Educação- SEMED Santa Izabel do Pará.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



4.2- Comunicar a prestadora de serviço quaisquer irregularidades na execução dos serviços para adoção das providências cabíveis.

4.3 - Proporcionar condições para que a prestadora de serviço possa desempenhar os serviços dentro das normas de licitação e do respectivo contrato.

4.4 - Efetuar o pagamento da execução dos serviços no prazo sem até 15 dias após a apresentação da fatura.

4.5 - Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da prestadora de serviço que dificulte a fiscalização, ou ainda, se conduza de modo inconveniente e incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da prestadora de serviços vencedora:

5.1 - Efetuar a perfeita execução do objeto contratado.

5.2- Responsabilizar-se pela substituição ou manutenção do veículo do transporte escolar em até 24 (vinte e quatro) horas em caso de paralisação, sob pena de desconto nos dias parados e aplicação das penalidades contratuais.

5.3 -- Manter em perfeita regularidade a documentação referente ao ônibus utilizados no transporte escolar, devendo apresentar a mesma a Secretaria Municipal de Educação – SEMED – de Santa Izabel, e ou seu representante legal sempre que lhe for solicitado.

5.4-Responsabilizar-se por qualquer dano causado a terceiros, proveniente de imprudência, negligência ou imperícia, causado por ação ou omissão de quem esteja em serviço durante a realização do transporte escolar.

5.5 - Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no contrato, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com as aplicações das penalidades contratuais cabíveis.

5.6 - Responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme preceitua o artigo 71, parágrafo 1º da lei 8.666/93 com alterações posteriores.

5.7 - Garantir a segurança dos estudantes transportados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



5.8 - Os serviços deverão ser realizados apenas por condutores habilitados, capacitado para tal, devendo a contratada apresentar cópia autenticada da CNH (carteira nacional de habilitação) compatível com porte do veículo e contrato de prestação de serviço firmado com condutor do veículo de cada rota.

5.9 – O condutor deverá usar trajes especificados pela Prestadora de Serviços.

5.10 - É expressamente proibido o ingresso, a permanência e o transporte de pessoas estranhas, bem como o transporte e a condicionamento de cargas. A empresa contratada se responsabilizará por quaisquer danos causados aos alunos na execução do transporte.

– 5.11 - A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

5.12 - A contratada responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico bem como pela manutenção preventiva e corretiva. Por preventiva, a que vem especificada no ato da aquisição do veículo que são as manutenções especificadas pelo fabricante para o bom funcionamento do veículo, e a corretiva, são os reparos que venham ocorrer no decorrer do intervalo da manutenção.

5.13 - A contratada se responsabilizará pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros.

– 5.14- A contratada deverá ser responsabilizada por quaisquer tipos de infrações cometidas na vigência do contrato, sendo de inteira responsabilidade a contratada em recursos e aguardará o término do mesmo e o possível pagamento das multas decorrente das infrações caso seja indeferido o recurso impetrado pelo contratada e terá que encaminhar a contratante no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a notificação emitida pelo órgão de trânsito.

6 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1- Menor valor mensal por rota.

7- DO PAGAMENTO

7.1- O pagamento será efetuado mensalmente mediante apresentação das frequências obtidas na instituição para a qual presta serviço, que deverá ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, estando a mesma devidamente atestada conjuntamente pelo fiscal do contrato da Secretaria Municipal de Educação/Santa Izabel do Pará – SEMED.

7.2 – Não será efetuado o pagamento mensal no período referente a férias escolares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

73. – Os pagamentos serão efetuados conforme especificações das rotas de dois turnos que correspondem a dois horários e rota de três turnos que abrange três horários.

8 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 – O contrato terá vigência de 12 meses a contar da assinatura do mesmo, e os serviços serão prestados a partir da assinatura do contrato.

9- OUTRAS PRESCRIÇÕES

Além das normas especificadas acima, também deverá ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta para aquisição dos contratos.

9.1 – Não serão aceitos veículos terrestres em desacordo com as especificações acima mencionadas no termo de referência.

9.2 – O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 90 (noventa) dias a contar da data de abertura do certame.

9.3 – Nas propostas deverão estar inclusos os encargos trabalhistas, impostos, fiscal, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição do transporte escolar.

9.4 – Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, acompanhado da nota fiscal, que comprove(m):

- Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contratos em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação:

- Entende-se como compatível ao objeto as seguintes regras:

I. Ter realizado a atividade de “transporte escolar”;

II. Ter prestado ou estar prestando serviços de transporte escolar, por um período mínimo de três anos, podendo serem aceitos os somatórios de atestados, por períodos sucessivos e não contínuos, não havendo a obrigação de cada atestado ser por período contínuo de três anos. (IN SEGES/MP Nº5/2017)

III. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior. (10.8 do anexo VII-A da IN SEGES/MP Nº 5/2017)

Santa Izabel do Pará, 03 de agosto de 2023.

Elen Cristina da Cruz Alves
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE-ENSINO MÉDIO					
ROTAS	DESCRIÇÃO	VEÍCULO	LOTAÇÃO MÍNIMA	KM / DIA ESTIMADO	DIAS LETIVOS MENSAIS
1	Locação de Veículos -- Leves/ Pesados/ Com Motorista -- Sta. Izabel/ Mocambo/ Ramal do Geraldo/ Ramal do Toinho/ Invasão/ Br 316/ Esc. Elza Maia/ Ceal/ Caic. Turno: Manhã, Tarde. Estradas Pavimentadas e não Pavimentadas	ÔNIBUS	50	150	22
2	Locação de Veículos -- Leves/ Pesados/ Com Motorista -- Sta. Izabel/ Tacajós/ Vila do/ Catumbi/ Santa Quitéria/ Pa 140 / Caic / Ceal/ Elza Maia Turno: Manhã. Estradas Pavimentadas e não Pavimentadas.	ÔNIBUS	50	156	22
3	Locação de Veículos -- Leves/ Pesados/ Com Motorista -- Sta. Izabel/ Boa Vista do Itá/ Campinense/ Vila do Carmo/ Conceição do Itá/ São Fco do Itá/ Sapucaia/ Travessão/ Pa 140 / Caic / Ceal/ Elza Maia. Turno: Manhã. Estradas Pavimentadas e não Pavimentadas.	ÔNIBUS	50	134	22
4	Locação de Veículos -- Leves/ Pesados/ Com Motorista -- Sta. Izabel/ Vila do Iago/ Caraparu/ Porto de Minas/ Lar Batista / Sta Lucia / Caic / Ceal/ Elza Maia. Turno: Manhã. Estradas Pavimentadas e não Pavimentadas.	ÔNIBUS	50	140	22
5	Locação de Veículos -- Leves/ Pesados/ Com Motorista -- Sta. Izabel/ Feijoa/ Pupunhateua/ Meruim/ Sena/ Caic / Ceal/ Elza Maia. Turno: Manhã. Estradas Pavimentadas e não Pavimentadas.	ÔNIBUS	50	149	22
6	Locação de Veículos -- Leves/ Pesados/ Com Motorista -- Bairros da sede de Sta Izabel / Escola Giovanni Emmi. Turno: Manhã, Tarde. Estradas Pavimentadas e não Pavimentadas.	ÔNIBUS	50	80	22
7	Locação de Veículos -- Leves/ Pesados/ Com Motorista -- Sta Izabel/ São João da Cabeceira/ Trindade/ Pernambuco/ Bacuri/ Apteuar/ Caic / Ceal/ Elza Maia. Turno: Manhã Estradas Pavimentadas e não Pavimentadas.	ÔNIBUS	50	188	22
8	Locação de Veículos -- Leves/ Pesados/ Com Motorista -- Sta Izabel/ Porto da Balsa/ Jaquarequara/ Jundiá/ Caic / Ceal/ Elza Maia. Turno: Manhã Estradas Pavimentadas e não Pavimentadas.	ÔNIBUS	50	165	22
9	Locação de Veículos -- Leves/ Pesados/ Com Motorista -- Sta Izabel/ Porto da Balsa/ Jaquarequara/ Jundiá/ Caic / Ceal/ Elza Maia. Turno: Tarde. Estradas Pavimentadas e não Pavimentadas.	ÔNIBUS	50	165	22


Elen Cristina do Cruz Alves
Secretária Municipal de Educação
Decreto: 009/2021